



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

COM (2007) 837 FINAL

Proposta de Decisão do Conselho

**relativa aos testes da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS
II)**

e COM (2007) 838

Proposta de Regulamento do Conselho

relativo aos testes de segunda geração do Sistema de Informação Shengen (SIS II).

Nota preliminar

Nos termos do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação, escrutínio e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdade e Garantias o respectivo Parecer sobre as iniciativas legislativas **COM (2007) 837 e COM (2007) 838**, aprovado, por unanimidade, na sua reunião de 19 de Março de 2008.

I – Relatório

1. Enquadramento das iniciativas

O Conselho incumbiu a Comissão de desenvolver a segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II), através do Regulamento (CE) n.º 2424/2001 e da Decisão 2001/886/JAI. A chamada segunda geração do SIS II foi instituída pelo Regulamento (CE) n.º 1987/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho e pela Decisão 2007/533/JAI, do Conselho, de 12 de Junho de 2007. Os requisitos de rede para o desenvolvimento do SIS II constam das Decisões 2007/170/CE e 2007/171/CE.

Trata-se, pois, da necessidade de realizar testes para determinar se o SIS II pode funcionar de acordo com os requisitos técnicos e funcionais definidos nos respectivos instrumentos legislativos. E trata-se, ademais, de precisar melhor as tarefas a executar



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

pela Comissão e pelos Estados-Membros no tocante à realização desses mesmos testes e bem assim, de fixar os requisitos para a definição, desenvolvimento e aplicação das especificações dos testes e para a sua validação.

É este o contexto enquadrador das iniciativas em causa, que apesar de versarem sobre o mesmo assunto, revestem a forma de Proposta de Decisão do Conselho e de Proposta de Regulamento do Conselho. O carácter “transpilares” do acervo de Schengen levou a que a Comissão considerasse ser necessária a apresentação de iniciativas paralelas, baseadas respectivamente no primeiro pilar (livre circulação) e no terceiro pilar (cooperação policial e judiciária em matéria penal).

2. As propostas

O objectivo de ambas as propostas é o de estabelecer o modo de realização dos testes do SIS II, a fim de avaliar a possibilidade do sistema funcionar de acordo com os requisitos técnicos e funcionais legislativamente definidos e também com os requisitos não funcionais, como a robustez, disponibilidade e desempenho. Com esse objectivo em vista, os quatro pontos do Anexo às propostas estabelecem especificações relevantes para a realização dos testes do SIS II, nomeadamente o âmbito e objectivos desses mesmos testes e os requisitos e procedimentos aplicáveis.

3. A respectiva base jurídica

A COM (2007) 837 tem a sua base jurídica na al. C) do 4º e no nº 6 do artº 6º da Decisão 2001/886/JAI, do Conselho, de 6 de Dezembro, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do SIS II. Daqui resulta que a adopção de medidas necessárias ao desenvolvimento do SIS II, devem ser votados por maioria qualificada do Conselho, no prazo de dois meses a contar da data em que o assunto lhe for submetido.

A COM (2007) 838 tem a sua base jurídica na al. C) do artº 4º e no nº 3 do artº 5º do Regulamento (CE) nº 2424/2001, do Conselho. Esta diferença de base jurídica implica uma diversa forma de aprovar o instrumento legislativo. O procedimento de aprovação de um regulamento implica que a Comissão deva ser assistida por um Comité de Regulamentação, o qual emitirá parecer sobre as propostas apresentadas pela Comissão.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

II - Conclusões

Examinado o relatório supra mencionado, verifica-se que:

* A matéria em causa não cabe no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da Republica, não se aplicando, portanto, o artigo 2.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;

* A análise efectuada pela já referida Comissão, dá conta de que não se verifica a violação dos princípios da subsidiariedade (uma vez que o estabelecimento de disposições para testar o SIS II não pode ser individualmente prosseguido pelos Estados-Membros e que o SIS II é necessário para a aplicação de políticas comuns da EU, devendo tais medidas ser tomadas pelos órgãos comunitários) e da proporcionalidade (pois tanto o seu conteúdo como os instrumentos legislativos a serem utilizados, cingem-se ao necessário para atingir os objectivos propostos), de acordo com o artigo 3.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;

III - Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus concorda com o relatório elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus recebeu da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdade e Garantias e é de parecer que, nos termos consagrados na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, em relação ao documento em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de São Bento, 5 de Janeiro de 2009

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

Umberto Pacheco

Vitalino Canas